

LEI N.º 0184/2007.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUADRO SUPLEMENTAR COM OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E O DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, e com esteio na Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e na Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, o Quadro Suplementar com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, destinados a promover, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e de combate a endemias, nos termos do inciso IV, do art. 18 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º. O Quadro Suplementar de que trata o caput deste artigo será constituído por 06 Vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e 40 vagas para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos que compõem o Quadro Suplementar de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, admitidos na forma do disposto do § 4º, do art. 198, da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se, no que couber, além do disposto nesta lei, o disposto na Lei Federal n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde:
I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, e;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

§ 2º. São requisitos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, além daqueles definidos no caput do art. 4º da lei municipal nº 096/2006:

I - residir na área da comunidade em que atua;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - Haver concluído o ensino fundamental, salvo aqueles que estavam exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde no dia 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51.

Art. 3º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São consideradas atividades do Agente Combate às Endemias:

I - identificar situações de risco individual e coletivo;

II - identificar e estimular os potenciais de riscos à saúde da comunidade;

III - auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;

IV - promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;

V - orientar e encaminhar, para o atendimento adequado, pessoas que demandem cuidados em saúde;

VI - realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com as metas estabelecidas pelo órgão supervisor;

VII - estimular a inclusão social e notificar aos serviços de saúde a ocorrência de doenças que necessitem vigilância;

VIII - estimular a participação comunitária nas ações de saúde;



IX - Preencher os formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias;

X - Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas, assim como, identificar condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando às autoridades municipais de saúde e a população, bem como buscar solução coletiva, colaborando com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente.

§ 2º. São requisitos para o exercício das atividades de Agente Combate às Endemias, além daqueles definidos no caput de art. 4º da lei municipal nº 096/2006:

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - Haver concluído o ensino fundamental, salvo aqueles que estavam exercendo atividades próprias de agente de combate às endemias no dia 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51.

Art. 4º. Os profissionais, não-ocupantes de cargo efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que em 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 051, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de que trata o art. 1º, desta lei, passarão a exercer emprego público, sendo-lhes assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º, do art. 198, da Constituição Federal, desde que **apresentem documentação** que comprove terem sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado por órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou por outra instituição, por aqueles autorizada, e que atendam as condições estabelecidas nesta lei e observem os prazos fixados no § 1º deste artigo.

§ 1º. A concessão do direito estabelecido no caput deste artigo depende de prévia e expressa opção do interessado, a ser formalizada através de requerimento por ele assinado e encaminhado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracati, em até 30 (trinta dias) a contar da data da publicação desta Lei, incidindo seus efeitos a partir da data em fique comprovado que o requerente preenche as condições exigidas.

§ 2º. A não observância do prazo previsto no § 1º deste artigo para formalização da opção importará em decadência.

§ 3º. Ato do chefe do poder executivo municipal, instituirá comissão, formado por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Procuradoria Judicial do Município, para avaliar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

pedidos de concessão do direito estabelecido no caput deste artigo e atestar a regularidade do processo seletivo realizado, para fins da dispensa nele prevista.

Art. 5º. Os profissionais que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no art. 4º desta lei, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público para seleção de pessoal para preenchimento das vagas existentes.

Art. 6º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 7º. Os empregos públicos criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 1º. e preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, quando vagos.

Art. 8º. O poder executivo municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate a Endemias, firmado com base nesta lei, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801 de 14 de junho de 1999; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuação da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do § 2º. do art. 2º desta Lei ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º. A remuneração dos profissionais ocupantes dos cargos criados e preenchidos na forma desta Lei será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescido de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

Art. 10. Ficam criadas: 01 (uma) Função Gratificada - FG 1 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 04 (quatro) Função Gratificada FG 2 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de concessão exclusiva aos profissionais ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias, criado por esta Lei, e que estejam no exercício das funções de supervisor geral e chefes de equipes, respectivamente.

Art. 11. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta horas) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda e sexta feira.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.



Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati